

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03/2026**

---

**Nº do Processo:** 004005-01798

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 000009-25

**Área Técnica Responsável:** Gerência Administrativa

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem serviço de motorista, na modalidade de locação mensal com veículos fixos, destinados ao transporte de pessoas e pequenas cargas, em atendimento ao Sesc em Minas, conforme especificações e condições contidas neste termo de referência e seus anexos.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

**1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO - A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura. Diante disso, entendemos que:**

**a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?**

**R:** Sim. O entendimento está correto.

**b) Os veículos serão locados pelo prazo de 60 meses. Está correto?**

**R:** Sim, a vigência contratual será de 60 meses (sessenta) meses, sendo permitida a prorrogação desde que observados os termos da Resolução de Licitações e Contratos do Sesc.

**2. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O edital estabelece que o contrato terá 60 meses de vigência, contados de sua assinatura. Com relação ao início da vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de contagem seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento será iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas licitantes para precificação de suas propostas. Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante de tais circunstâncias, questiona-se:**

**a) o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO podem se iniciar a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?**

**R:** O contrato terá seu início a partir da assinatura do Contrato.

- b) caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da data da última assinatura acostada no documento?

R: O contrato terá seu início a partir da data de assinatura do Contrato.

3. **SEGURO** - O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

R: Não será permitido a contratada optar pela autogestão (autosseguro), a CONTRATADA deverá se atentar ao item 3.2. Seguros Dos Veículos Locados.

- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R: Não será permitido a contratada optar pela autogestão (autosseguro), a CONTRATADA deverá se atentar ao item 3.2. Seguros Dos Veículos Locados.

4. **RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS** - A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: Sim, mediante análise técnica conjunta e devida comprovação da culpa ou dolo. O ressarcimento ocorrerá conforme procedimentos de pagamento previsto no Edital e anexos.

- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Sim, conforme resposta no A

- c) **As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**

R: Sim, conforme resposta no A

- d) **se for permitido autogestão para atendimento da obrigação do seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?**

R: Não será permitido a contratada optar pela autogestão (autosseguro), a CONTRATADA deverá se atentar ao item 3.2. Seguros Dos Veículos Locados, conforme consta no Anexo I.

- 5. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS - A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?**

R: O Edital não estabelece restrição quanto à localidade de emplacamento dos veículos, desde que atendidas as exigências legais aplicáveis.

- 6. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) **Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?**

R: Não há óbice no Edital se o veículo a ser disponibilizado pela contratada para a prestação do serviço for de propriedade de terceiro (Acórdão 614/2015 – Plenário TCU).

- b) **Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

R: Não há óbice no Edital se o veículo a ser disponibilizado pela contratada para a prestação do serviço for de propriedade de terceiro (Acórdão 614/2015 – Plenário TCU).

- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário: Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos. Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e**

registro das transações. Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos. Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado. Diante do exposto, questiona-se:

- a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

R: Não. O Edital e seus anexos determinam que o pagamento será efetuado exclusivamente por ordem bancária, nos termos do item 6.4 da Minuta Contratual.

8. **SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS** - Quanto ao tema destacamos as seguintes previsões: 6.1.6. Em caso de perda total, a CONTRATADA deverá seguir as mesmas tratativas de substituição temporária, realizando a reposição definitiva em até 30 (trinta) dias, mediante entrega de veículo zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do substituído. Contudo, cabe dizer que as situações “perda total” são imprevisíveis e para reposição do veículo com fornecimento de outro zero km, a contratada dependerá de faturamento pela montadora para substituição definitiva, prejudicando o cumprimento do prazo fixado acima. Com efeito, para situações como estas, imprevisíveis e não causadas pela contratada, deve ser permitida a substituição do veículo por fornecimento de reserva para utilização temporária até que seja possível a mobilização do zero km, o que será cumprido de acordo com o prazo de faturamento que deverá ser apresentado pela montadora. Diante disso, questiona-se:

- a) Nos casos de “perda total” do veículo locado, entendemos que poderá ser fornecido reserva para utilização temporária até a entrega do zero km definitivo. Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Está correto o entendimento.

- b) Nestes casos, o veículo zero km poderá ser mobilizado no prazo de até 90 dias contados do fornecimento do carro reserva?

R: Sim. Está correto o entendimento.

## 9. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- a) Caso existam pendências de multas na ocasião do licenciamento dos veículos, a CONTRATADA poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a CONTRATANTE reembolsará os valores pagos?

R: Vide item 3.6 do Anexo I.

- b) Considerando que, ao final do contrato e após a desmobilização dos veículos, a CONTRATADA dependerá da regularização documental para venda dos ativos, é imprescindível que os pagamentos das multas sejam efetuados com celeridade. Diante disso, a CONTRATADA poderá realizar a quitação imediata das multas dos veículos desmobilizados? Em caso afirmativo, qual será o prazo para ressarcimento?

R: Vide item 3.6 do Anexo I.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO** - O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato. Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora. Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis. Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência. Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas. Está correto nosso entendimento?

R: Sim. O entendimento está correto.

Samuel Coelho dos Santos

**Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas**